



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título

Contratação de hospedagem, auditório e alimentação para evento corporativo sobre planejamento estratégico.

1.1.1 Controle de Versão

Original - 01/10/2024.

Vr. 1 - 11/10/2024.

Vr. 2 – 25/10/2024.

Vr. 3 – 18/11/2024

1.2 - Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de compras, ou publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou, em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, deverá ocorrer em Diário Oficial do Estado, conforme regra do parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 5545-R, de 14/11/2023.

Ano de vigência: 2024.

1.3 - Unidade Requisitante

Assessoria Estratégica / Comando-Geral

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

CAP BM Bona.

Cargo/Função: Ajudante-Geral.

Número Funcional: 3366170.

Telefone Institucional: 27 98847-5298.

Celular: 27 98847-5298.

E-mail: bruno.bona@bombeiros.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

Item	Descrição do Material / Contratação do Serviço	Unid. Med.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01.	Código do SIGA: 255636: Serviço; título: contratação de empresa especializada; subtítulo: fornecimento de hospedagem; refeição; espaço e recursos para evento. O detalhamento dos serviços que deverão ser prestados e das exigências do local estão publicadas no ENCARTE 01 deste TR.	Serviço	01	R\$ 45.180,00	R\$ 45.180,00

OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA “SIGA”, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR.

2.2 - Justificativa técnica ou econômica para utilização de lote único

Considerando que o modelo de gestão do CBMES guia-se por seu planejamento estratégico, baseado na metodologia Balanced Scorecard (BSC) que diagnostica ambientes interno e externo desenvolvendo a instituição para os novos cenários (metodologia de cenários prospectivos extremos da Escola Superior de Guerra) cujo sucesso em sua condução, exige o acompanhamento contínuo e monitoramento das iniciativas e metas pactuadas pelos gestores da instituição, faz-se necessário a realização de evento corporativo em espaço e localidade que permita a exposição e participação dedicada ao tema, além de ambiente que contribua para a interação entre os gestores na perspectiva estratégica, potencializando insights, networking e oportunidades, que são ativos intangíveis para a gestão moderna e superação dos desafios do setor público. Nesse sentido, para contribuir com o propósito de imersão e atenção plena ao tema planejamento estratégico, é essencial a realização do evento fora da região metropolitana da Grande Vitória, que é e sede do setor de trabalho da maioria do público participante. Por esses motivos, o evento deve entregar todos os serviços elencados, de maneira coordenada e harmônica para proporcionar o atingimento dos objetivos de alto valor. Assim, faz-se necessária a contratação em lote único contemplando todos os itens essenciais: hospedagem, alimentação, auditório e recursos audiovisuais compatíveis com o público estimado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



2.3 - Justificativa do quantitativo desejado

Dada a natureza estratégica das atividades desenvolvidas no seminário proposto, o público-alvo abrange o Círculo dos Oficiais Superiores e parcela dos Oficiais Intermediários da Corporação (gestores dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e Gerentes de Execução), bem como Oficiais Subalternos que atuarão na organização do evento e também estarão positivamente expostos às discussões de gestão estratégica. Assim, considerando o efetivo previsto no Quadro de Organização Institucional (Decreto nº 4.971, de 27 de setembro de 2021), o quantitativo necessário para abarcar o público-alvo é de 56 participantes.

2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de compras, ou publicação do resumo do contrato em diário oficial, ou publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que ocorrer primeiro.

2.7 - Mapa de distribuição

O público participante do evento será composto pelos Oficiais Superiores, por Oficiais intermediários e Oficiais subalternos indicados pelo Comando-Geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Referência ao ETP – Estudo Técnico Preliminar

Necessidade de contratação de espaço para realização de seminário de planejamento estratégico com objetivo de executar o acompanhamento das iniciativas e indicadores pertencentes aos objetivos estratégicos cuja finalidade é conduzir a Corporação para a trilha que leva ao seu desenvolvimento e consequente melhoria dos serviços prestados à população Capixaba.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



O Corpo de Bombeiros Militar realiza sua gestão tendo como guia o planejamento estratégico, o qual é construído baseado na metodologia Balanced Scorecard (BSC), que diagnostica ambientes interno e externo desenvolvendo a instituição para os novos cenários (metodologia de cenários prospectivos extremos da Escola Superior de Guerra). Com isso, é possível definir, por meio de iniciativas, indicadores e metas, a trilha que poderá conduzir a Corporação ao melhor cumprimento de sua Missão e sua Visão de Futuro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O modelo de gestão guiado por Planejamento Estratégico, para sucesso em sua condução, exige o acompanhamento contínuo e monitoramento das iniciativas e metas pactuadas pelos gestores da instituição. Com isso, faz-se necessário a realização de evento corporativo em espaço e localidade que permita a exposição e participação dedicada ao tema, além de ambiente que contribua para a interação entre os gestores na perspectiva estratégica, potencializando insights, networking e oportunidades que são ativos intangíveis para a gestão moderna e superação dos desafios do setor público. Por fim, para contribuir com o propósito de imersão e atenção plena ao tema planejamento estratégico, é essencial a realização do mesmo fora da região metropolitana da Grande Vitória, que é e sede do setor de trabalho da maioria do público participante.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

Não há necessidade de apresentação de amostras dos serviços.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



5.4 - Da garantia da Execução

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 - A empresa contratada deverá garantir o pleno fornecimento dos serviços contratados nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 – Toda a prestação de serviço deverá ser realizada nas dependências do estabelecimento comercial contratado para a realização do evento.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 - A empresa contratada deverá garantir o pleno fornecimento dos serviços contratados, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos mencionados no item 2 do ENCARTE 01, que serão utilizados durante a realização do evento, nos períodos de horário e com os itens definidos neste TR.

6.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter o local de realização do evento e os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



6.2.3 - Em caso de ser constatado alguma falha ou irregularidade do que consta como serviço e/ou funcionamento dos equipamentos, uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo ou substituição devida durante o período da realização do seminário

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a entrega da Autorização de Compras, A CONTRATANTE poderá acionar o representante da empresa para tratativas com relação a entrega do material, cientificando-a das ações de fiscalização, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

7.7 - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 - Do Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

8.3.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.3.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.3.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.4 - Da Forma de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.4.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

8.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 – Cláusula de Reajustamento

Não se aplica

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



de Licitação sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade do objeto, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de menor preço.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma integral estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

9.2.2 - A justificativa para a adoção da referida forma se baseia no tipo de serviço a ser prestado.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

10.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

10.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

10.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

10.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

10.4.1.1 - O estabelecimento deve estar localizado no Estado do Espírito Santo, fora da região metropolitana da Grande Vitória; deve possuir auditório para ocorrência de evento corporativo; deve ter condições de fornecer refeições para o público participante do evento; deve possuir ambiente público de convivência; deve possuir estacionamento próprio; deve possuir estrutura preparada para acomodar eventos com público de no mínimo 56 pessoas.

10.4.1.2 - O estabelecimento deverá demonstrar possuir as qualificações técnicas exigidas através de documento informativo das instalações, contendo fotografias e descrição dos recursos; ou através da indicação de portal eletrônico oficial do estabelecimento (site na internet) que contenha todas as informações e imagens que demonstrem as qualificações técnicas exigidas. A comprovação feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, a ser entregue junto com a proposta comercial,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.4.2 - Capacidade Técnica Profissional

Não se aplica.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 45.180,00** (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, conforme determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450904 - FUNREBOM
- b) Fonte de Recursos: 1.759
- c) Programa de Trabalho: 06.128.0027.2077
- d) Natureza da Despesa: 33903980
- e) Plano Interno: FUNREBOM 279 (após autorização de inserção no PCA, peças #21 a #23).

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



14.1 - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

Assessoria Estratégica – Comando-Geral
Rua Ten Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória, ES.
CEP.: 29050-555
Tel.: 27 3194-3707

15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

15.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIGA.

15.2 Fiscal

Fiscal: Bruno Moreira Bona
Cargo/Função: Cap BM
Número Funcional: 3366170
Telefone Institucional: 27 98847-5298
Contato: bruno.bona@bombeiros.es.gov.br

15.3 Suplente de Fiscal

Suplente de Fiscal: Daniel Scardini Siquara
Cargo/Função: TEN BM
Número Funcional: 3826201
Telefone Institucional: (27) 3194-3707 / 3194-3705 / (27) 3194 - 3723

16 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Vitoria, ES, 14 de outubro de 2024.

17 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO

CLEUDO JUNIOR SOUZA CONSTANCIO – MAJ BM
Assessoria Estratégica

Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



18 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CORONEL ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações:

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



ENCARTE 01

Descrição detalhada dos serviços incluídos no Item 01 deste Termo de Referência

1. HOSPEDAGEM

- 1.1. Pernoite do dia 19 ao dia 20 de dezembro de 2024: Serviço de hospedagem para **56 pessoas** em apartamentos duplos twin (com camas de solteiro), com banheiro privativo e café da manhã, a ser iniciado no dia 19/12/2024 com término no dia 20/12/2024 (uma diária). Dentre os apartamentos reservados para o público do evento, a empresa contratada deverá reservar 04 apartamentos para recepção da equipe de apoio, que chegará um dia antes do evento, ou seja, no dia 18/12/2024.
- 1.2. Características obrigatórias estabelecimento: deve estar localizado no Estado do Espírito Santo fora da região metropolitana da Grande Vitória; deve possuir auditório para ocorrência de evento corporativo; deve ter condições de fornecer refeições para o público participante do evento; deve possuir ambiente público de convivência; deve possuir estacionamento próprio; deve possuir estrutura preparada para acomodar eventos com público de 56 participantes.

2. AUDITÓRIO

Serviço de locação de auditório para realização de evento corporativo, com público participante de 56 pessoas, para os dias 19 e 20 de dezembro de 2024. O auditório deve estar localizado no próprio hotel fornecedor da hospedagem; deve ser climatizado; deve possuir sonorização própria; deve possuir infraestrutura para funcionamento de computador, projetor e microfone; deve possuir local anexo para servir coffeebreak. A configuração das mesas e cadeiras do Auditório deve ser no formato em U. Deve possuir Datashow posicionado e pronto para uso, tela para projeção de Datashow instalada e pronta para uso, extensão elétrica para ligar Datashow e notebook, adaptadores de tomada conforme padrão do auditório e da extensão elétrica. Deve possuir no mínimo dois microfones ligados a caixas de som para o ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



3. ALIMENTAÇÃO

3.1. Refeições almoço/jantar

3.1.1. Serviço de refeição - almoço e janta para público de 56 pessoas participantes do evento corporativo. As refeições deverão ser servidas para o público hospedado e participantes do seminário. Para cada participante: um almoço deverá ser servido no dia 19/12/2024; uma janta deverá ser servida no dia 19/12/2024; um almoço deverá ser servido no dia 20/12/2024. Além disso, a empresa contratada deve disponibilizar 08 jantas para a equipe de apoio que chegará no dia 18/12/2024.

3.2. Coffeebreak

Serviço de coffeebreak para evento corporativo com participação de 56 pessoas; deverão ser servidos 03 coffeebreaks para 56 pessoas, sendo um para o período da manhã no dia 19/12/2024, um para o período da tarde do dia 19/12/2024 e um para o período da tarde do dia 20/12/2024. Todos os coffeebreaks deverão ser servidos no local do evento corporativo, em área de apoio ao auditório. Na manhã do dia 20/12/2024 deverá fornecido o café da manhã incluso na diária de hospedagem.

3.3. Galão de Água

Serviço de fornecimento de água para apoio ao evento corporativo. Deverão ser fornecidos ao todo 04 galões de 20 litros de água servido em suporte de bebedouro e copo plástico, distribuídos durante os dias 19/12/2024 e 20/12/2024. O serviço deverá estar disponível no local do auditório. **Garrafa de café**

Serviço de fornecimento de café (bebida) para apoio ao evento corporativo 06 litros de café servido em garrafa térmica com copo plástico, distribuídos durante os dias 19/12/2024 e 20/12/2024. O serviço deverá estar disponível no local do auditório.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO MOREIRA BONA
CHEFE SETOR FGBM
BMAJGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 18/11/2024 10:30:47 -03:00

CLEUDO JUNIOR SOUZA CONSTANCIO
CHEFE DEPARTAMENTO FGBM
BMAJGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 18/11/2024 13:30:40 -03:00

DANIEL SCARDINI SIQUARA
1º TENENTE QOC BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 18/11/2024 12:19:10 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL CBM
CBMES - CBMES - GOVES
assinado em 18/11/2024 10:47:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2024 13:30:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO MOREIRA BONA (CHEFE SETOR FGBM - BMAJGERAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-21590D>